



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 067/2020

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 139/2020 de 22/01/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **EMERSON VALIM DA FONTOURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 97.278.386/0001-30, com endereço na Avenida 11 de Abril, nº 195, Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a aquisição de peças e contratação de empresa especializada na manutenção de eletrodomésticos (lavadoras e secadoras de roupas) pertencentes à lavanderia do Pronto Atendimento Dr. Gilberto Motta Braga, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 unid	Placa eletrônica para lavadora de roupas 15kg	360,00	360,00
02	01 unid	Mão de obra para conserto de lavadora 15kg	120,00	120,00
03	01 unid	Filtro do cesto para secadora de roupas	25,00	25,00
04	01 unid	Mancal do cesto para secadora de roupas	280,00	280,00
05	01 unid	Mão de obra para conserto para secadora de roupas	120,00	120,00
06	01 unid	Placa eletrônica para secadora de roupas 12kg	170,00	170,00
07	01 unid	Rolamento para lavadora de roupa 12kg	20,00	20,00
08	01 unid	Caixa de transmissão para lavadora 12kg	290,00	290,00
09	01 unid	Retentor para lavadora 12kg	15,00	15,00
10	01 unid	Mão de obra para conserto da lavadora 12kg	120,00	120,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA				R\$ 1.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
547	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.17-550	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
2995	Material de consumo
33.09.30.25-3357	Material para manutenção de bens móveis

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Paragrafo único: O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 07 de abril de 2020 e término em 07 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da Pasta, na pessoa da Sr. Jader Cristiano Pedone, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 02 de abril de 2020.

EMERSON VALIM DA FONTOURA
CONTRATADA

TOBIAS VELHO
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

GEFERSON MACHADO DE PAIVA
Matrícula: 958-0/1
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2 – Ezalete Martins Paiva
CPF Nº 002.710.880-52